



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CONTRATO Nº 400/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
DE MARIA DA FÉ E A EMPRESA MUNIZ
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste atos representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Ítalo Venturelli, 69, Bairro Centro, em Maria da Fé/MG, portador do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MUNIZ AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO LTDA**, CNPJ Nº 59.563.088/0001-00, com sede a Rua Silvestrini, nº05, bairro Estação, na cidade de São Lourenço/MG, neste ato representado pelo Sr. **Lucas da Cunha Muniz Fernandes**, CPF sob o n.º 079.937.786-46, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do, Processo Licitatório Nº 124/2025, Contratação Direta por Inexigibilidade nº 012/2025, Ratificado em 30 de outubro de 2025 que se regerá pela Lei nº 14.113/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é contratação da empresa MUNIZ AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO LTDA, que detém a exclusividade na comercialização da plataforma digital E-PASSAPORTE, para o auxílio na execução do Projeto Turístico “Circuito Gastronômico Comidas de Maria”, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que faz parte integrante deste Contrato, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO:

A contratação inclui os serviços de:

- Configuração inicial e personalização do ambiente digital;
- Treinamento remoto da equipe designada pela contratante;
- Suporte técnico e manutenção corretiva/evolutiva contínua;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



- Hospedagem em ambiente seguro;
- Monitoramento e disponibilização de relatórios gerenciais;

Justificativa da Solução

A plataforma E-Passaporte foi desenvolvida em 2021 como uma alternativa técnica, econômica e sustentável ao tradicional passaporte impresso. A solução digital elimina custos de design e impressão, possui apelo ambiental (redução de resíduos) e dispensa a logística de distribuição física.

Operacionalmente, permite alterações rápidas em informações de pratos e estabelecimentos, além de fornecer dados estatísticos essenciais sobre o comportamento dos visitantes e o consumo, viabilizando a gestão de políticas públicas baseada em evidências, conforme exigido pela Secretaria.

Especificações Técnicas da Solução

- Ambiente e Disponibilidade

- Hospedagem: Ambiente de hospedagem seguro e confiável, utilizando o protocolo de segurança HTTPS.
- Acesso: Interface responsiva, compatível com os principais dispositivos móveis (Android e iOS) e navegadores web.
- Segurança: Armazenamento seguro de dados em servidor em nuvem, em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

- Personalização e Gestão

- Identidade Visual: Personalização com a identidade do "Circuito Gastronômico Comidas de Maria", incluindo cores, logotipos institucionais da Prefeitura e parceiros.
- Acesso: Disponibilização de ambiente exclusivo (ex: <https://comidasdemaria.epassaporte.com.br>).
- Painel Administrativo: Acesso exclusivo para a Contratante, permitindo a gestão de participantes, edição de informações, concessão de carimbos e monitoramento de dados em tempo real.

- Funcionalidades Principais

- Gestão de Estabelecimentos: Perfil individual por participante, contendo: Nome, endereço, integração com Google Maps, Redes sociais, WhatsApp, Horário de atendimento e Informações do prato (descrição, preço, nome do chef e foto).
- Sistema de Carimbos Virtuais: Fornecimento de QR Code exclusivo para cada estabelecimento, utilizado para validar a participação dos visitantes. Observação: A arte digital dos QR Codes é fornecida pela Contratada. A produção e instalação das plaquinhas físicas nos locais é de responsabilidade da Contratante e/ou participantes.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



- Sistema de Premiação (Opcional): Funcionalidade que permite ao Contratante definir uma meta de carimbos para troca por prêmio, estimulando a circulação entre os estabelecimentos.

- Relatórios e Dados

- Emissão de Relatórios: Geração de relatórios individualizados para os estabelecimentos.
- Coleta de Dados: Os relatórios incluem dados de contato dos visitantes que validaram o carimbo (nome, cidade, WhatsApp, e-mail) e os resultados de uma pesquisa de satisfação anônima sobre seu consumo.
- LGPD: Em conformidade com a LGPD, cada estabelecimento visualiza apenas os dados dos clientes que atendeu.

- Suporte Técnico

- Escopo do Suporte: Suporte técnico remoto integral durante toda a vigência do contrato, incluindo treinamento da equipe, auxílio na inserção e gestão dos estabelecimentos e suporte na emissão dos relatórios.

Escopo, Prazos e Vigência

- Objeto Quantitativo: 01 (uma) licença anual de uso da plataforma E-Passaporte.
- Limite Técnico: Capacidade para até 30 (trinta) estabelecimentos participantes.
- Prazo de Implantação: Até 10 (dez) dias úteis para a personalização e disponibilização da plataforma, contados a partir do recebimento integral das informações (identidade visual, dados e fotos dos estabelecimentos/pratos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada, o valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pelos serviços prestados.

O valor será corrigido anualmente pelo índice oficial do IPCA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 31 de outubro de 2025 e término em 31 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas conforme Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em parcela única, após a implantação da plataforma, referente ao período total de 12 meses, mediante apresentação de nota fiscal



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



correspondente, assinada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas as condições para liberação da parcela.

CLÁUSULA SEXTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente.

3.3.90.39.00.2.08.01.13.392.0027.2.2.0045- Promoção de festas Cívicas, Populares e Homenagens.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

- a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação (se for o caso);
- b) Executar o objeto nos termos de lei 14.133/21, bem como das cláusulas do presente contrato.
- c) No valor total deste contrato estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, alimentação, hospedagem, combustível, etc).
- d) Executar tudo em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações, objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 14.133/2021; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada.

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 14.133/21 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 14.133/21;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 15.133/21;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no anexo, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em (3) três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 30 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante

Muniz Agencia De Desenvolvimento Ltda
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____
CPF nº: _____

Nome: _____ Assinatura: _____
CPF nº: _____